



Processo Legislativo

|                                                                     |                  |
|---------------------------------------------------------------------|------------------|
| Processo                                                            | Data/Hora        |
| 2026-114                                                            | 26/03/2026 09:04 |
| Unidade                                                             |                  |
| DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)                                   |                  |
| Solicitante                                                         |                  |
| CLEIA JUCARA AIROLDI                                                |                  |
| Tipo                                                                |                  |
| Processo Legislativo                                                |                  |
| Assunto                                                             |                  |
| PL - ALTERAÇÃO REGIME JURÍDICO ÚNICO - LC 035/2005                  |                  |
| Descrição                                                           |                  |
| Alteração pagamento licença prêmio e diárias - Of. Mens. 102/26-GPM |                  |



Of. Mens. nº 102/26-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de março de 2026.

A Sua Excelência

Senhor Ezequiel Peixoto Muniz,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: **Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências”, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas da Secretaria da Administração e Finanças, devido a necessidade de adequações no Regime Jurídico Único, regrado a possibilidade de indenização da licença prêmio.

Ademais, está sendo adequado o regramento acerca das solicitações de diárias, conforme fluxo utilizado atualmente.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,  
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 2ZFN.XP5X.MWVG.HJMS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_/2026

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências”.

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, como segue:

I - O §15, do art. 75, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 15. A documentação de solicitação de diária e de sua respectiva comprovação deverá ser enviada ao órgão de pessoal, da Secretaria da Administração e Finanças, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do final do evento, sendo que o não cumprimento desta determinação implicará na dedução dos valores pagos em folha de pagamento ou na suspensão do pagamento, conforme o caso.”

II - O art. 95 passa a vigorar acrescido dos parágrafos 11, 12, 13 e 14, com as seguintes redações:

“§11. O servidor que tiver duas ou mais licenças prêmios vencidas poderá receber uma integral referente a três meses, mesmo que de períodos aquisitivos distintos, em cota única, como indenização pecuniária, mediante solicitação formal e deferimento do gestor do órgão de lotação, bem como havendo a devida disponibilidade orçamentárias e financeira.

§12. Somente poderá receber nova indenização pecuniária referente a licença prêmio quando novo período aquisitivo for alcançado.

§13. A solicitação deverá ser feita até o último dia do mês em curso para o recebimento no mês subsequente, junto com a folha de pagamento mensal.



§14. Os casos omissos com relação à indenização pecuniária da licença prêmio poderão ser regulamentados por Decreto Municipal."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de março de 2026.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela FHM9.JCG7.D8AA.RCIO



## INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei Complementar vinculado ao Processo Legislativo nº 114/2026, foi registrado através do n.º 004/2026, sob o n.º de Protocolo n.º 969/2026, em 26 de março de 2026, às 11h38.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de março de 2026.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela W6QN.ADH3.LFPA.8NVU



**Of. n.º 469/2026**

**Santo Antônio da Patrulha, 30 de março de 2026.**

A Sua Excelência

Senhor Rodrigo Gomes Massulo

Prefeito Municipal,

Santo Antônio da Patrulha - RS.

**Assunto: Envio de Projeto de Lei Complementar.**

Encaminho o **Projeto de Lei Complementar nº 04/2026**, que " Altera dispositivos da Lei Complementar nº 035, de 7 de outubro de 2005, que 'Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências", o qual foi apreciado durante a 9ª Reunião Ordinária, realizada na data de 30 de março, junto à Sessão Legislativa de 2026, por acordo de lideranças, foi aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador Ezequiel Peixoto, Presidente do  
Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço  
<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela  
UIRN.5S3Y.X4ZJ.EGOZ

Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL PEIXOTO MUNIZ**, em 30/03/2026 às 17:48:05.



Processo Legislativo 2026-114

Ciente



**LEI COMPLEMENTAR Nº 167, DE 30 DE MARÇO DE 2026**

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, como segue:

I - O §15, do art. 75, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 15. A documentação de solicitação de diária e de sua respectiva comprovação deverá ser enviada ao órgão de pessoal, da Secretaria da Administração e Finanças, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do final do evento, sendo que o não cumprimento desta determinação implicará na dedução dos valores pagos em folha de pagamento ou na suspensão do pagamento, conforme o caso.”

II - O art. 95 passa a vigorar acrescido dos parágrafos 11, 12, 13 e 14, com as seguintes redações:

“§11. O servidor que tiver duas ou mais licenças prêmios vencidas poderá receber uma integral referente a três meses, mesmo que de períodos aquisitivos distintos, em cota única, como indenização pecuniária, mediante solicitação formal e deferimento do gestor do órgão de lotação, bem como havendo a devida disponibilidade orçamentárias e financeira.

§12. Somente poderá receber nova indenização pecuniária referente a licença prêmio quando novo período aquisitivo for alcançado.



§13. A solicitação deverá ser feita até o último dia do mês em curso para o recebimento no mês subsequente, junto com a folha de pagamento mensal.

§14. Os casos omissos com relação à indenização pecuniária da licença prêmio poderão ser regulamentados por Decreto Municipal."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de março de 2026.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi  
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço  
<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela  
ZHQL.OA28.9ZM8.0PRJ

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA**  
**PATRULHA**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 167, DE 30 DE MARÇO DE 2026**

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, como segue:

I - O § 15, do art. 75, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 15. A documentação de solicitação de diária e de sua respectiva comprovação deverá ser enviada ao órgão de pessoal, da Secretaria da Administração e Finanças, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do final do evento, sendo que o não cumprimento desta determinação implicará na dedução dos valores pagos em folha de pagamento ou na suspensão do pagamento, conforme o caso.”

II - O art. 95 passa a vigorar acrescido dos parágrafos 11, 12, 13 e 14, com as seguintes redações:

“§ 11. O servidor que tiver duas ou mais licenças prêmio vencidas poderá receber uma integral referente a três meses, mesmo que de períodos aquisitivos distintos, em cota única, como indenização pecuniária, mediante solicitação formal e deferimento do gestor do órgão de lotação, bem como havendo a devida disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 12. Somente poderá receber nova indenização pecuniária referente a licença prêmio quando novo período aquisitivo for alcançado.

§ 13. A solicitação deverá ser feita até o último dia do mês em curso para o recebimento no mês subsequente, junto com a folha de pagamento mensal.

§ 14. Os casos omissos com relação à indenização pecuniária da licença prêmio poderão ser regulamentados por Decreto Municipal.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de março de 2026.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**  
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Ana Cristina Salazar  
**Código Identificador: 82DB02CD**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
do Rio Grande do Sul no dia 31/03/2026. Edição 4299  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>